

Fixar lotação a partir de 27/07/2026	Lucas Stauffer Costa - Auditor Fiscal "A" - RG nº 0.321.531-8	Coordenação Regional de Fiscalização - CRF - 9ª DRE
Fixar lotação a partir de 03/08/2026	Hebert Yoshihiro Gonda - Auditor Fiscal "A" - RG nº 0.178577-9	Coordenação Regional de Fiscalização - CRF - 9ª DRE
Fixar lotação a partir de 03/08/2026	Henrique Gouveia Perroni - Auditor Fiscal "A" - RG nº 3.939.559-2	Coordenação Regional de Fiscalização - CRF - 9ª DRE

9ª DRE/Maringá, 03 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

José Edilson Paccagnella
Delegado da Receita Estadual

Protocolo 103980/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 111/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016. Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV). A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal. Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei. Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010676-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

30.288.314/0001-00 30.288.314 ANDERSON OSNI DE JESUS ANTUNES

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8009429-9**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

91180476-02 TRANS MASTER LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010274-7**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

17.367.473/0001-24 MARIAH MODAS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 5 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 104800/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 231, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Retifica a Portaria IDR-Paraná nº 229, de 04 de agosto de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o inciso V do art. 1º da Portaria IDR-Paraná nº 229, de 04 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado,

Onde se lê:

- Liziane Raad - CPF nº 059.XXX.XXX-97

Leia-se:

- Liziane Raab de Franca - CPF nº 059.XXX.XXX-97

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria IDR-Paraná nº 229, de 04 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 104852/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 230, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 26.091.216-0,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 186/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.180 de 7 de julho de 2026, conforme notificado no protocolo 26.091.216-0, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Estabelecer essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 5 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 104887/2026

